

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS



REDE BRASIL

Aluguel de veículos

A melhor parte do seu caminho.

Pelo presente instrumento particular de “Cláusulas e Condições Contratuais de Locação de Veículos” (doravante designado simplesmente “CONTRATO DE LOCAÇÃO”) LOCADORA e LOCATÁRIO (especificados nos respectivos campos do CONTRATO DE LOCAÇÃO) mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das partes em relação à locação de veículos, diárias contratadas e situações decorrentes desse processo.

1. DA LOCAÇÃO

1.1 Estas Cláusulas e Condições Contratuais, são válidas para todas as empresas que operam com a marca Rede Brasil Aluguel de Veículos através de franquia empresarial, nos termos da legislação em vigor e conforme a Lei nº 8.955 de 15/12/94, para todo território nacional.

1.2 O veículo objeto da locação, com seus acessórios e equipamentos, descrito no contrato de locação, é entregue em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, constatado pelo LOCATÁRIO no ato da assinatura do contrato, de acordo com a vistoria de recebimento do veículo.

1.3 O veículo será utilizado, exclusivamente no território nacional, em vias de rodagem e condições adequadas à respectiva utilização e aplicação, salvo autorização expressa e por escrito da locadora.

1.4 O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, indicada no manual do fabricante e certificado de registro. Se a LOCADORA constatar que o LOCATÁRIO, seus representantes e/ou seus condutores adicionais está(ão) utilizando o veículo em condições que

caracterizem negligência, imprudência, imperícia ou mau uso, poderá, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do VEÍCULO, ficando o LOCATÁRIO solidariamente responsável com seus representantes e/ou condutores adicionais, conforme o caso, pelo pagamento de todas as diárias utilizadas, acrescidas das taxas correspondentes, assim como de quaisquer outras cobranças adicionais que possam ser geradas em virtude do uso indevido, incluindo mas não limitando a colisões e danos.

1.5 Sobre o valor total do contrato de locação incide 5% de taxas administrativas.

2. DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo e valor do aluguel são os declarados no CONTRATO DE LOCAÇÃO. O total a pagar, de responsabilidade do LOCATÁRIO, será calculado com base no número de diárias utilizadas a contar da data e hora da retirada do VEÍCULO mais a proteção de risco escolhida pelo LOCATÁRIO, (especificada no respectivo CONTRATO DE LOCAÇÃO), acrescida, se aplicável, do valor da quilometragem excedente (multiplicado pela quantidade de quilômetros excedidos efetivamente utilizados pelo LOCATÁRIO), e, quando for o caso, do valor dos serviços de motorista, taxa de retorno, despesas reembolsáveis, franquias/participações de seguro/proteções de risco, reposição de combustível e outras incidências imputáveis ao LOCATÁRIO, consoante previsto no CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou decorrente de legislação vigente.

2.1.1 O período mínimo de locação e cobrança é de 1 (uma) diária, acrescida das devidas taxas, equivalente a um período de 24 horas, não havendo possibilidade de cobrança de valor inferior, ainda que o VEÍCULO locado seja retirado e devolvido pelo LOCATÁRIO no mesmo dia. A hora extra equivale a 1/6 (um sexto) do valor da diária e o adicional da proteção de risco será cobrado integralmente, bem como serviços adicionais constatados no momento da abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO pelo LOCATÁRIO, tais como cadeira de bebê, motorista, GPS, entre outros.

2.1.2 No caso de locação diária com limitação de quilometragem, ocorrendo danos que impeçam o funcionamento do hodômetro, será cobrada uma multa de 10% do valor do VEÍCULO zero quilômetro.

2.2 O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento das tarifas aplicadas, assim como das taxas adicionais, tais como taxas administrativas, horas extras, combustível, taxa de retorno, quando aplicável, acessórios e proteções contratadas, entre outras (especificadas nos respectivos campos do CONTRATO DE LOCAÇÃO).

2.3 O pagamento devido pela locação far-se-á do seguinte modo:

- a) se o prazo for diário ou semanal, no início e/ou no término da locação;
- b) a partir de 8 (oito) dias até 30 dias, no início e/ou no trigésimo dia de duração da locação, e assim por diante sucessivamente, até o seu término.

2.4 A prorrogação da locação deverá ser comunicada pelo LOCATÁRIO a LOCADORA com no mínimo 48 horas de antecedência ao término do CONTRATO

DE LOCAÇÃO e uma vez aprovada a prorrogação pela LOCADORA, o LOCATÁRIO deverá comparecer a loja, até a data original prevista para devolução do veículo, para efetuar o pagamento das diárias utilizadas e assinatura da prorrogação da locação.

2.5 Independentemente da assinatura da prorrogação no CONTRATO DE LOCAÇÃO, o LOCATÁRIO concorda e reconhece, desde já, que será único e integralmente responsável por quaisquer avarias, multas, diárias ou qualquer ocorrência durante o período que permanecer com o veículo, O LOCATÁRIO ainda será responsável por todas as multas lavradas por infrações de trânsito cometidas durante esse período excedente bem como o pagamento de eventuais agravos decorrentes da não aceitação pelas autoridades de trânsito da indicação do LOCATÁRIO como condutor do VEÍCULO, ainda que este não tenha assinado a prorrogação do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

3. DO LOCAL DA DEVOLUÇÃO

3.1 O Veículo será devolvido, juntamente com seus acessórios e equipamentos, nas mesmas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, na data e horário estabelecidos no CONTRATO DE LOCAÇÃO, na mesma loja da REDE BRASIL em que foi retirado, ou em outro local que esteja previamente acordado entre as partes. A devolução do VEÍCULO em local diverso daquele onde foi retirado pelo LOCATÁRIO está sujeita a cobrança de taxas de retorno, que serão informadas ao LOCATÁRIO no ato da abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO e/ou no momento da solicitação de devolução do VEÍCULO em local

diverso do inicialmente contratado, bem como está sujeita à aprovação prévia da LOCADORA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 Pagar pontualmente o preço ajustado em contraprestação ao aluguel do veículo e serviços adicionais, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO e conforme previsto pela cláusula segunda deste instrumento particular.

4.2 No término do CONTRATO DE LOCAÇÃO, devolver o veículo, com acessórios e equipamentos, nas mesmas condições em que o recebeu no início do CONTRATO DE LOCAÇÃO, admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante. Quaisquer danos causados ao VEÍCULO e/ou aos seus acessórios e equipamentos, conforme o caso, durante a vigência do referido CONTRATO DE LOCAÇÃO, sejam eles de responsabilidade direta ou indireta, serão cobrados do LOCATÁRIO em sua totalidade, independentemente de culpa, observando, se aplicável, os limites e condições de responsabilidade correspondentes ao tipo de proteção contratada pelo LOCATÁRIO na abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

4.3 O veículo é entregue ao LOCATÁRIO com o tanque de combustível cheio, e deverá ser devolvido na mesma condição. Caso contrário, o valor do abastecimento, proporcional ao combustível faltante, será cobrado conforme tabela vigente a época da devolução do veículo, e devidamente fixada na loja onde foi realizada a locação.

4.4 O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido em condições de higiene e limpeza que

impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou aos acessórios) no ato de sua devolução, será inserida a informação pertinente no termo de vistoria, e após a lavagem do veículo, a LOCADORA efetuará nova vistoria/conferência. Em sendo constatadas avarias após a lavagem, o LOCATÁRIO concorda e reconhece que as cobranças correspondentes a tais avarias serão feitas diretamente no CONTRATO DE LOCAÇÃO, mesmo após o encerramento do CONTRATO.

4.5 O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido com sujeira excessiva, ou manchas decorrentes de utilização indevida e/ou abusiva, o LOCATÁRIO fica sujeito à cobrança de taxa de lavagem especial e, se aplicável, taxa de higienização que será cobrada do LOCATÁRIO, conforme tabela da LOCADORA vigente a época da devolução e devidamente fixada na loja onde foi realizada a locação, além do pagamento de custos operacionais em razão da imobilização e indisponibilidade do VEÍCULO, incluindo diárias de locação, sendo que será cobrada 1 (uma) diária de locação extra para os casos de necessidade de indenização sem responsabilidade do LOCATÁRIO, e até 10 (dez) diárias extras nos casos de condução em locais inadequados como praias, dunas, mangues, rios entre outros, além do custos de reparação dos danos causados ao VEÍCULO, tornando nulas e inaplicáveis quaisquer proteções contratadas.

4.6 Dar imediato aviso à LOCADORA da necessidade de reparos para prevenção de quebras ou acidentes, bem como é o único responsável pelo acompanhamento da quilometragem do veículo locado, devendo entrar em contato com a LOCADORA para agendamento de revisões/manutenções, sendo

o único e integralmente responsável por quaisquer avarias que possam ocorrer com o veículo em decorrência da omissão da necessidade de revisões, reparos e manutenção. A instalação de adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios no carro alugado está sujeita à autorização prévia da LOCADORA. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO A retirada dos itens mencionados, bem como a recuperação do veículo ao seu estado original. Por segurança, recomenda-se que os veículos locados sejam guardados somente em estacionamentos ou garagens fechadas

4.7 Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito, jamais utilizando-o em testes de velocidade ou competições, para puxar ou empurrar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivos, para propósitos ilícitos ou para quaisquer fins incompatíveis com suas características.

4.8 Não conduzir o VEÍCULO sob influência de substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos (sejam elas prescritas ou não).

4.9 Em caso de acidente, colher dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciando o competente boletim de ocorrência policial, perícia técnica e dando ciência imediata do ocorrido à LOCADORA, fazendo-lhe entrega de toda a documentação acima referida, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelas perdas e danos, além dos lucros cessantes e qualquer outra espécie de verba indenizatória que acarretar.

4.10 Em caso de furto ou roubo do veículo, comunicar, imediatamente, à LOCADORA, por escrito ou, na

impossibilidade, por outro meio comprovadamente eficaz, devendo ser providenciado, no prazo máximo de 48 horas, a contar do evento, o registro da ocorrência perante a repartição policial competente, requerendo a respectiva certidão de não localização, que deverá ser entregue à LOCADORA.

4.11 Utilizar-se de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros, obrigando-se o LOCATÁRIO a guardar o veículo, durante a noite, em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta.

4.12 Permitir, a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo por representante credenciado da LOCADORA, independentemente de qualquer aviso prévio.

4.13 Manter o veículo em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, cumprindo, nos prazos determinados, as especificações do fabricante quanto à manutenção e às revisões, ou seja, respeitar rigorosamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, calibragem de pneus, limite de passageiros ou carga e demais prescrições pertinentes ao veículo. **Em caso de descumprimento e/ou perda dos prazos para as revisões e/ou manutenções programadas, ficará o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento do serviço, bem como ficará responsável em caso de perda de garantias do fabricante, e quaisquer danos que acarretar,** sujeitando-se o locatário a todos os ônus decorrentes do descumprimento contratual, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, conforme tabela FIPE.

4.14 Responsabilizar-se pelo motorista por ele nomeado ou indicado no contrato de locação e, em havendo a substituição, esta deverá ser informado por escrito à LOCADORA, do qual será exigida a habilitação legal específica para a condução do veículo emitida há pelo menos dois anos, não podendo ser menor de 21 (vinte e um) anos, obrigando-se o LOCATÁRIO a impor a este a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país e a pagar valor adicional de taxa do novo condutor. O descumprimento desta cláusula acarretará em revogação de coberturas e proteções contratadas.

4.15 Acompanhar a vistoria a ser feita no veículo por um funcionário da LOCADORA, assinando o respectivo Checklist, no qual são especificadas as condições em que será entregue o veículo ao LOCATÁRIO, bem como serão anotadas eventuais avarias pré-existentes.

4.16 O LOCATÁRIO assume exclusiva responsabilidade pelo transporte de menores no veículo, inclusive quanto à instalação e utilização dos equipamentos para transporte de crianças, conforme a resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, e/ou outra norma que venha a substituí-la, obrigando-se a comunicar aos condutores autorizados do VEÍCULO a necessidade de cumprimento desta cláusula.

4.17 Atender as orientações da LOCADORA nos casos de necessidade de remoção do VEÍCULO, utilizando-se única e exclusivamente do serviço de reboque prestado pelo serviço de assistência 24 horas oferecido pela LOCADORA. A operação de remoção, tal como descrito nesta cláusula, deverá

ser previamente autorizada pela LOCADORA. É vedada expressamente ao LOCATÁRIO a solicitação de serviços de reboque a terceiros, sob pena de cancelamento automático das proteções contratadas, sendo, nesses casos, o LOCATÁRIO responsável por todas e quaisquer despesas provenientes desta ação.

4.18 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, em casos de revisões e/ou manutenções preventivas, encaminhar o veículo ao local e horário indicados pela LOCADORA para a realização dos serviços necessários.

4.19 Quando solicitado, o locatário deverá enviar foto do hodômetro ou de qualquer outra parte do Veículo solicitado pela LOCADORA, bem como enviar qualquer documento que venha a ser solicitado, sob pena de responder por perdas e danos que acarretar.

4.20 Nas locações mensais (30 dias) em que a mensalidade vencer fora do horário de funcionamento da Locadora (sábados após às 12h00min e domingos e feriados), o Locatário poderá optar em devolver o veículo dentro do horário de funcionamento da Locadora de forma antecipada, ou no primeiro horário de funcionamento posterior ao vencimento da mensalidade, ficando responsável pelo pagamento proporcional à mensalidade, nos casos em que opte por devolver posteriormente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 Entregar ao LOCATÁRIO, o VEÍCULO solicitado ou similar, devidamente revisado, limpo, com tanque cheio, em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem. Em caso de indisponibilidade do grupo do VEÍCULO reservado,

a LOCADORA deverá entregar ao LOCATÁRIO um veículo de categoria superior, cobrando do LOCATÁRIO apenas o valor da diária correspondente ao grupo inicialmente reservado, sendo, entretanto, os valores das coparticipações em casos de sinistro correspondentes ao grupo do VEÍCULO efetivamente disponibilizado ao LOCATÁRIO.

5.2 No caso de indisponibilidade do grupo do VEÍCULO reservado e de disponibilização de veículo de categoria superior à reservada, o LOCATÁRIO se obriga, desde já, a efetuar a substituição do VEÍCULO de categoria superior pelo veículo da categoria efetivamente reservada, no local indicado pela LOCADORA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso desta nesse sentido, sob pena do LOCATÁRIO arcar com o custo da diária do veículo efetivamente disponibilizado a partir da data do aviso da LOCADORA.

5.3 Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se combustível, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por mau uso ou utilização inadequada do VEÍCULO, sendo que nestes casos, a responsabilidade será única e exclusiva do LOCATÁRIO.

5.4 Prestar-lhe através de suas centrais de manutenção, em horário comercial, assistência técnica/mecânica.

5.5 Arcar com todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas, perda de placas do veículo, e

penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO, bem como disponibilizar ao LOCATÁRIO, para uso durante a vigência do contrato de locação, a documentação correspondente atualizada.

5.6 Havendo sinistro ou colisão, nos casos que forem respeitadas as obrigações contratuais, a LOCADORA poderá proceder a substituição do veículo locado por outro disponível na empresa, pelo período restante do CONTRATO DE LOCAÇÃO, após a entrega do Boletim de Ocorrência Policial pelo LOCATÁRIO, tendo a LOCADORA o prazo de até 48 horas a partir da entrega do mencionado documento para efetuar a substituição. **Nos casos de furto, roubo, incêndio, apropriação indébita, mau uso, apreensão do VEÍCULO pelas autoridades competentes em razão de ato e/ou fato causado de responsabilidade do LOCATÁRIO, o LOCATÁRIO concorda e reconhece, desde já, que a LOCADORA não efetuará a substituição do VEÍCULO.**

5.7 Garantir a reserva do VEÍCULO pelo prazo de até 2 (duas) horas após o horário previsto para retirada do VEÍCULO, desde que a tolerância esteja dentro do período de funcionamento normal da loja em que o veículo tenha sido reservado, caso contrário, a tolerância será de 15 (quinze) minutos para a retirada do veículo, salvo acordo prévio junto a LOCADORA.

5.8 Em caso de necessidade de manutenção preventiva, haverá a substituição por outro veículo disponível na(s) agência(s) da LOCADORA, podendo ou não ser similar ao veículo locado, em caráter provisório, a partir do momento em que o veículo alugado for entregue pelo LOCATÁRIO à central de manutenção com previsão de paralisação de mais de 5 (cinco) horas para realização de serviços de

manutenção ou consertos, salvo contratos que preveem um tempo superior. Assim que o veículo efetivo do contrato estiver disponível, o LOCATÁRIO, deverá devolver o veículo substituto no local indicado pela LOCADORA no prazo máximo de 5 (cinco) horas, sob pena de serem cobradas diárias adicionais do carro.

5.9 A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos, sendo o LOCATÁRIO único responsável por qualquer reclamação e/ou ação de terceiros com relação a esses objetos.

6. DO INADIMPLEMENTO

6.1 DO NÃO PAGAMENTO DO ALUGUEL E/OU VALORES CONTRATUALMENTE PREVISTOS

6.1.1 Não pagando, o LOCATÁRIO, o montante devido na época própria, poderá a LOCADORA sacar e/ou emitir em seu nome títulos de crédito de qualquer natureza, de vencimento à vista e valor correspondente à soma do débito em mora, sobre o qual incidirá a multa diária equivalente a 1% (um por cento), juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, calculada pelo IGPM/FGV ou por outro que o substitua, na hipótese de sua extinção.

6.1.2 O LOCATÁRIO reconhece, expressamente, como líquido e certo e desde logo exigível, o montante apurado no contrato de locação, constituindo-se, por isso mesmo, título executivo extrajudicial, ensejando assim sua cobrança imediata, através de execução por quantia certa, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou protesto judicial ou extrajudicial.

6.1.3 A LOCADORA poderá emitir, a seu critério exclusivo, a respectiva fatura e duplicata correspondente ao montante do contrato de locação; nesta hipótese, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO declara, reconhece e aceita o presente contrato de locação como comprovante de efetiva prestação de serviços e acréscimos para todos os fins de direito, legitimando assim sua cobrança executiva, ou requerimento de falência, em se tratando de pessoa jurídica.

6.1.4 O LOCATÁRIO responsabiliza-se por reconhecer e pagar os débitos referentes à locação estabelecido no contrato de locação, valor computado segundo a cláusula 2.1, ficando a critério da LOCADORA realizar a cobrança por quaisquer dos meios determinados neste contrato, inclusive, estando autorizada a cobrar diretamente, através de bancos ou débito automático junto ao cartão de crédito apresentado pelo LOCATÁRIO, por meio do procedimento de assinatura em arquivo, ainda que o total das despesas seja apurado após o término do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

6.1.5 O LOCATÁRIO aceita e tem pleno conhecimento que, por ocasião da locação, exceto em casos de pagamento faturado para pessoa jurídica com cadastro previamente aprovado, a LOCADORA poderá solicitar à administradora de seu cartão de crédito uma pré-autorização de débito no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando acordado que esse valor apenas será efetivamente cobrado em caso de inadimplência do LOCATÁRIO em relação ao pagamento da locação e demais taxas, despesas e reembolsos definidos neste instrumento.

6.1.6 A referida autorização de débito terá validade pelo prazo de um ano, após o qual não mais será possível que a LOCADORA efetue débitos a qualquer título no cartão de crédito do LOCATÁRIO, salvo nos casos de débitos referentes a infrações de trânsito de responsabilidade do LOCATÁRIO.

6.1.7 O LOCATÁRIO nomeia e constitui a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável, sua procuradora, conferindo-lhes poderes especiais para, em seu nome emitir, aceitar, avalizar e endossar quaisquer títulos cambiais ou cambiariformes, desde que se originem do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO.

6.2 DA NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

6.2.1 Não devolvendo o LOCATÁRIO o veículo, quando finda ou rescinda a locação, estará obrigado a pagar, até a data efetiva da restituição do veículo, nas mesmas condições que foi lhe entregue, a tarifa diária da LOCADORA em vigor na época, acrescida da cobertura de risco, ainda que a tarifa original deste contrato de locação, em função de seu prazo, seja semanal, mensal ou especial.

6.2.2 Caso a LOCADORA tenha que buscar o veículo em local diferente do estabelecido para sua devolução, estará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento mencionado na cláusula anterior, correndo ainda por sua conta todas e quaisquer despesas decorrentes de tal fato, judiciais ou extrajudiciais, tais como, as correspondentes ao transporte do condutor, horas trabalhadas – inclusive acréscimos impostos pela legislação trabalhista – alimentação e estadia, combustível, cobertura de risco, pedágio, estacionamento e outras.

6.2.3 A não devolução do veículo dentro do prazo de até 48 horas após o término do CONTRATO ou no caso de rescisão, por qualquer motivo do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou se o LOCATÁRIO deixar de devolver o VEÍCULO ou qualquer de seus acessórios e equipamentos, o LOCATÁRIO dá, neste ato, à LOCADORA, os mais amplos poderes, tantos quantos necessários para essa finalidade, inclusive os de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrado liminarmente. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, incorridas pela LOCADORA para reintegração de posse e transporte do VEÍCULO para o local designado pela LOCADORA, correrão por conta do LOCATÁRIO.

7. DANOS GERADOS POR SINISTROS DIVERSOS, MAU USO, COLISÃO, FURTO, ROUBO OU INCÊNDIO

7.1 O veículo objeto desta locação estará coberto contra os danos materiais, furto, roubo, incêndio e de responsabilidade civil contra terceiros, conforme proteções de risco contratadas pelo LOCATÁRIO e mencionadas na folha de rosto do CONTRATO DE LOCAÇÃO e detalhadas conforme cláusula 8.

7.1.1 **Lucro cessante é o que a LOCADORA deixa de lucrar devido ao veículo estar impossibilitado de ser utilizado para outras locações.**

7.1.2 Em caso de avaria por mau uso ou sinistro, não haverá substituição do veículo, bem como será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA a que se refere a cláusula 7.1.1, calculados estes

com base em 100% (cem por cento) da diária vigente na ocasião do evento e até a entrega do boletim de ocorrência policial, acrescido do período efetivamente necessário para o reparo do veículo ou para recebimento do seu valor, limitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o cálculo e a cobrança dos lucros cessantes a que se refere a cláusula 7.1.1.

7.1.3 Nos casos de furto e roubo, será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA

a que se refere a clausula 7.1.1, calculados estes com base em 100% (cem por cento) da diária vigente na ocasião do evento, até a entrega da certidão de não localização do veículo confeccionada pelo órgão competente, limitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cálculo e cobrança dos lucros cessantes a que se refere a cláusula 7.1.1.

7.1.4 Nos casos de sinistro que ocasionem prejuízos superiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um veículo zero km do modelo locado (valor com base no preço público de venda das montadoras ou orçamento elaborado pela rede de concessionárias autorizada), será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de indenização pelos lucros cessantes da LOCADORA, a que se refere a clausula 7.1.1, calculados estes com base em 100% (cem por cento) da diária vigente na ocasião do evento, até a quitação do prêmio à LOCADORA pela seguradora, ou, em sendo o caso, até a quitação do percentual pelo LOCATÁRIO, conforme proteções de risco contratadas e mencionadas na folha de rosto do CONTRATO DE LOCAÇÃO e detalhadas conforme cláusula 8, limitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cálculo e cobrança dos lucros cessantes a que se refere a clausula 7.1.1.

7.1.5 Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento a título de indenização de responsabilidade total sobre roubos parciais, acessórios, danos causados por mau uso, pneus, estofamentos, vidros, faróis, lanternas, etc.

7.2 As garantias a que se referem à cláusula 7.1 serão tidas automaticamente como revogadas, sendo, pois, sem oposição à LOCADORA ou terceiros, na hipótese de o LOCATÁRIO infringir quaisquer das cláusulas: **1.2, 1.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 8.6, 8.8, 8.9, 9.0, 12.1.**

7.3 Ainda na hipótese de sinistro, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA pelos equipamentos ou acessórios existentes no veículo e não cobertos pela proteção de risco.

7.4 Fica ainda estabelecido que, excluída a proteção de risco por culpa do LOCATÁRIO, ficará ele obrigado a indenizar a LOCADORA, não só pelos danos causados ao veículo, como também pelos lucros cessantes a que se refere a cláusula 7.1.1.

8. DAS PROTEÇÕES DE RISCO

8.1 A LOCADORA disponibiliza proteções que podem ser contratados pelo LOCATÁRIO exclusivamente por ocasião da abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO. A utilização das proteções está sujeita à cobrança de coparticipação do LOCATÁRIO, independentemente de culpa deste, em caso de sinistro. Os valores das proteções, das coparticipações variam de acordo com a loja de atendimento, o tipo de proteção escolhidos e a categoria/grupo do VEÍCULO disponibilizado, tal como especificado nos respectivos campos do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

8.2 As proteções não constituem seguro, mas um acordo oferecido pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, por meio do qual a LOCADORA, mediante o pagamento e uma taxa que varia de acordo com as especificações mencionadas na cláusula anterior, assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores que excedam os valores das coparticipações estabelecidos para o LOCATÁRIO, até os limites definidos no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

8.3 O LOCATÁRIO tem a opção de não contratar as proteções, em casos especiais autorizados pela LOCADORA, e neste caso fica integralmente responsável por quaisquer danos causados ao VEÍCULO, incluindo perda de partes ou acessórios do VEÍCULO, bem como roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão ou causas naturais, se o VEÍCULO for furtado, roubado ou avariado, bem como por danos causados a terceiros, seus veículos e ocupantes, inclusive responsabilidade civil, indenizações, entre outros. Neste caso assume também a responsabilidade por lucros cessantes da LOCADORA durante o período em que o VEÍCULO ficar indisponível para locação devido ao tempo necessário aos reparos, perícias, além dos custos e despesas para reparação total do VEÍCULO, em concessionárias, ou oficinas autorizadas pela LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento do valor integral de mercado do VEÍCULO, nos casos em que os danos ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do VEÍCULO, sendo que nesses casos, a propriedade do VEÍCULO será transferida ao LOCATÁRIO. Para esse caso haverá cobrança de uma pré autorização diferenciada.

8.4 No caso de o LOCATÁRIO possuir seguro individual privado e/ou de cartão de crédito com

proteção de perdas e danos para locação de veículos, o LOCATÁRIO continuará responsável perante a LOCADORA por quaisquer danos causados ao VEÍCULO, incluindo perda de partes ou acessórios do VEÍCULO, roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão ou causas naturais, bem como se o VEÍCULO for furtado, roubado ou avariado, bem como por danos causados a terceiros, seus veículos e ocupantes, inclusive responsabilidade civil, indenizações, entre outros. Nesse caso assume também a responsabilidade por lucros cessantes da LOCADORA durante o período em que o VEÍCULO ficar indisponível para locação devido ao tempo necessário para reparos, perícias, além dos custos e despesas para reparação total do VEÍCULO, em concessionárias ou oficinas autorizadas pela LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento do valor integral de mercado do VEÍCULO, nos casos em que os danos ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do VEÍCULO, sendo que nesses casos de danos acima de 65%, a propriedade do VEÍCULO será transferida ao LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO que optar por usar o seguro do cartão de crédito será submetido aos valores de pré autorização diferenciados, conforme citado na cláusula acima.

8.5 Após o recebimento dos valores mencionados na cláusula 8.4, a LOCADORA fornecerá ao LOCATÁRIO os documentos necessários para que o LOCATÁRIO possa se ressarcir desses valores pagos da sua seguradora e/ou operadora de cartão de crédito.

8.6 O LOCATÁRIO será integralmente responsável por todos e quaisquer danos causados e/ou avarias causadas ao VEÍCULO, não sendo aplicáveis as proteções e coparticipações, nos casos em que:

seja detectado embriaguez do condutor do veículo ou o mesmo tenha utilizado qualquer substância, prescrita ou não, que altere sua capacidade psicomotora, condução do veículo locado por motorista não autorizado no CONTRATO DE LOCAÇÃO, condução do veículo por motorista inabilitado, menor de 21 anos, habilitação emitida a menos de 2 (dois) anos ou com carteira de habilitação suspensa ou cassada, estrangeiro com habilitação de seu país de origem vencida, ou em desacordo aos requisitos mínimos exigidos pela LOCADORA para condução de veículos por estrangeiros, conforme cláusula 9.2 e 9.2.1, uso indevido (mau uso, negligência, imprudência, imperícia)*, sublocação ou empréstimo do VEÍCULO, direção em desacordo ao Código Nacional de Trânsito, bem como calço hidráulico do veículo. Além do pagamento de lucros cessantes da LOCADORA durante o período em que o VEÍCULO ficar indisponível para locação devido ao tempo necessário para reparos, perícias, bem como dos custos e despesas para reparação total do VEÍCULO, em concessionárias ou oficinas autorizadas pela LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO responsável ainda pelo pagamento integral do VEÍCULO, com base no valor de mercado, nos casos em que os danos ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do VEÍCULO. Nos casos de danos acima de 65% (sessenta e cinco por cento), a propriedade do veículo será transferida ao LOCATÁRIO.

* **Mau uso:** Submeter o VEÍCULOS a condições severas de uso; conduzi-lo em desacordo com o manual do fabricante, bem como não respeitar prazos para revisões e manutenções; trafegar por vias não adequada; submeter o VEÍCULO a

condições extremas e/ou operações proibidas para o mesmo, ocasionando assim problemas mecânicos; condução em locais inadequados como praias, dunas, mangues, rios entre outros;

* **Negligência:** Evidencia-se pela falta de cuidado, atenção, ou de precaução.

* **Imprudência:** Evidencia-se pelo ato de agir de forma precipitada, de não ser comedido, não agir com moderação.

* **Imperícia:** Evidencia-se pela falta de habilidade, experiência. Falta de técnica necessária à realização de certa atividade.

8.7 As proteções e valores das coparticipações não abrangem danos causados por catástrofes naturais, tais como: inundações, enchentes, chuva de granizo, entre outros, ou atos de vandalismo de qualquer natureza, que resultem em incêndio ou danos de outra espécie. Nos casos descritos nesta cláusula fica o LOCATÁRIO responsável por todos os danos causados ao veículo, mesmo se tratando de hipótese de força maior.

8.8 As proteções e os valores das coparticipações somente terão validade mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e do laudo pericial, no prazo máximo de 48 horas, em caso de acidente com vítimas, até o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da ocorrência, independentemente de qualquer informação em contrário prestada por subcontratos, prepostos e/ou funcionários da LOCADORA. No entanto, a LOCADORA deverá ser notificada imediatamente pelo LOCATÁRIO sobre a ocorrência, oportunidade em que deverá ser entregue também uma cópia do protocolo do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado

do formulário – OCORRÊNCIAS – devidamente preenchido e assinado pelo LOCATÁRIO. A validade das proteções/seguros também é condicionada ao cumprimento integral e incondicional de todas e quaisquer cláusulas, termos e obrigações do CONTRATO DE LOCAÇÃO, normas e/ou regulamentos do Código Nacional de Trânsito, conforme relatado no Boletim de Ocorrência Policial, sob pena de o LOCATÁRIO ser integralmente responsável por todos e quaisquer danos e/ou avarias causados ao VEÍCULO, incluindo perda de partes ou acessórios do VEÍCULO, bem como roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão ou causas naturais e se o VEÍCULO for furtado, roubado ou avariado.

8.9 É expressamente vedado ao LOCATÁRIO, seus representantes e/ou motorista adicionais, conforme o caso, efetuar reparos no VEÍCULO e/ou celebrar diretamente e sem a aprovação por escritos da LOCADORA qualquer tipo de acordo judicial e/ou extrajudicial com terceiros envolvidos em sinistro, sob pena de anulação das proteções e dos valores das coparticipações eventualmente contratadas, implicando automaticamente a responsabilização integral do LOCATÁRIO, seus representantes e/ou motoristas adicionais conforme o caso, por todos e quaisquer danos e/ou avarias causadas a quaisquer terceiros e ao VEÍCULO, incluindo perda de partes e/ou acessórios do VEÍCULO.

8.10 TIPOS DE PROTEÇÕES OFERECIDAS

PROTEÇÃO PLUS: É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento da franquia de até 10% (dez por cento) em caso de colisão e de 20% (vinte por cento) em caso de incêndio, furto, roubo ou em casos em que os prejuízos ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do veículo, salvo acessório

e depreciação irregular do mesmo. O valor para cálculo do percentual a ser pago pelo LOCATÁRIO será baseado no valor do veículo zero quilômetro do modelo locado (valor com base no preço público de venda das montadoras ou orçamento elaborado pelas redes de concessionárias autorizadas).

- Não há nenhum tipo de cobertura por danos materiais e danos corporais a terceiros.

- Não há nenhum tipo de cobertura nos itens considerados acessórios, tais como: rádio, calota, extintor de incêndio, triângulo, alarme, faróis, lanternas, travas, estepe, chave de rodas, macaco, bancos furados, pneus, rodas de aros, tapetes, vidros dos veículos, maçanetas, espelhos, retrovisores e limpados de para-brisa, cinto de segurança, quebra sol.

- Em caso de veículo mensal não existe cobrança proporcional de Proteção de Risco.

- Há cobertura de assistência 24 horas (abaixo especificado).

- Não há qualquer tipo de indenização ou cobertura por bens do LOCATÁRIO eventualmente danificados, roubados, furtados, ou perdidos em caso de colisão, roubo, furto, incêndio, chuva, desastre natural, ou qualquer outra hipótese.

PROTEÇÃO TOP: É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento da franquia de até 5% (cinco por cento) em caso de colisão e de 10% (dez por cento) em caso de incêndio, roubo, furto ou em casos onde os prejuízos ultrapassem 65% do valor do veículo, salvo acessórios e depreciação irregular do mesmo. O valor para cálculo do percentual a ser pago pelo LOCATÁRIO será baseado no valor do veículo zero quilômetro do modelo locado (valor com base no preço público de venda das montadoras ou

orçamento elaborado pela rede de concessionárias autorizada).

- Não há nenhum tipo de cobertura nos itens considerados acessórios, tais como: rádio, calota, extintor de incêndio, triângulo, alarme, faróis, lanternas, travas, estepe, chave de rodas, macaco, bancos furados, pneus, rodas de aros, tapetes, vidros dos veículos, maçanetas, espelhos, retrovisores e limpados de para-brisa, cinto de segurança, quebra sol.

- Em caso de veículo mensal não existe cobrança proporcional de Proteção de Risco.

- Há cobertura de assistência 24 horas (abaixo especificado).

- Não há qualquer tipo de indenização ou cobertura por bens do LOCATÁRIO eventualmente danificados, roubados, furtados, ou perdidos em caso de colisão, roubo, furto, incêndio, chuva, desastre natural, ou qualquer outra hipótese.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL:

1) Reboque: limitado a 100 (cem) quilômetros do local que se encontra o veículo;

2) Guarda veículos: limitado a 72 horas;

3) Meio de transporte alternativo: será disponibilizado para acima de 100 (cem) quilômetros, mediante consulta à Central de atendimento da Assistência.

4) Hospedagem: limitado a 2 (dois) dias e diária a R\$ 100,00;

5) Retorno antecipado: quando o LOCATÁRIO, por algum motivo, tiver a necessidade de retornar antes ao seu local de origem sem poder conduzir o VEÍCULO (fratura de mão, pé, etc);

6) Motorista substituto: para o item anterior.

PROTEÇÃO DE RISCO A TERCEIROS (RCF):

Engloba indenizações até o limite de:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para danos materiais.

Taxa de franquia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

* NÃO HÁ COBERTURA PARA DANOS MORAIS.

8.11 DOS SEGUROS OFERECIDOS

SEGURO ESPECIAL: É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento da franquia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo este valor de franquia ser alterado sem prévio aviso, nos casos de colisão, incêndio, furto, roubo ou em casos em que os prejuízos ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do veículo, salvo acessórios e depreciação irregular do mesmo. A contratação deste seguro deverá ser consultada previamente, visto que algumas franquias REDE BRASIL, não ofertam esta modalidade de seguro. O seguro será automaticamente revogado na hipótese de o LOCATÁRIO ou o condutor do VEÍCULO infringirem quaisquer das cláusulas: **1.2, 1.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 8.6, 8.8, 8.9, 9.0, 12.1.**

No Ato da Locação, a LOCADORA poderá oferecer seguros opcionais para o cliente, além dos apresentados neste documento, porém a modalidade escolhida e todas as suas informações estarão descritas no Contrato de Locação emitido no momento da Retirada do Veículo.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO

9.1 São requisitos mínimos para os LOCATÁRIOS BRASILEIROS:

- I – Ter idade mínima de 21 anos;
- II – Possuir carteira de habilitação válida e emitida há pelo menos 2 anos, contados com o tempo de permissão provisória;
- III – Apresentar CPF, RG e CNH originais e não possuir restrições de qualquer espécie;
- IV – Apresentar cartão de crédito (em nome do LOCATÁRIO) com limite disponível para a pré autorização, independente do período de locação, sendo que o valor do bloqueio será de acordo com a categoria do veículo, período, e proteções contratadas.

9.2 São requisitos mínimos para os LOCATÁRIOS ESTRANGEIROS (signatários da Convenção de Viena):

- I – Ter idade mínima de 21 anos;
- II – Apresentar passaporte original, com carimbo de entrada no Brasil válida, dentro do prazo de 180 dias;
- III – Carteira de habilitação do seu país de origem ou a Internacional, válida, original, com foto;
- IV – Apresentar cartão de crédito (em nome do LOCATÁRIO) com limite disponível para a pré autorização, independente do período de locação, sendo que o valor do bloqueio será de acordo com a categoria do veículo, período, e proteções contratadas;

9.2.1 LOCATÁRIOS oriundos do Mercosul, sem passaporte, deverão apresentar a ficha de entrada

no país emitida pela Polícia Federal, cédula de Identidade e carteira de habilitação com fotos originais.

9.3 LOCATÁRIOS pessoa jurídica: Condicionada a prévia análise cadastral, realizada pela loja de retirada do veículo. Os critérios, bem como documentos e prazos para aprovação de cadastro, serão definidos por cada loja Rede Brasil.

9.4 CONDUTORES ADICIONAIS: O LOCATÁRIO poderá autorizar exclusivamente por ocasião da abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO, até 02 (dois) condutores adicionais para cada VEÍCULO, devendo os referidos condutores adicionais atenderem as mesmas condições de idade, documentação e situação cadastral do LOCATÁRIO principal, exceto pela apresentação do cartão de crédito. A LOCADORA aplicará a tarifa correspondente a este serviço no ato de sua contratação especificada nos respectivos campos do CONTRATO DE LOCAÇÃO. Os condutores adicionais deverão obrigatoriamente estar presentes no ato da retirada do VEÍCULO.

10. REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

10.1 Na hipótese de devolução ou retomada do veículo, sem prejuízo do constante das cláusulas 7.1.1 a 7.4 supra, ao LOCATÁRIO cumprirá, reembolsar à LOCADORA pelos reparos ou consertos necessários ao VEÍCULO, deixando-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições que o recebeu e obrigou-se a devolvê-lo, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título, em virtude das benfeitorias realizadas no veículo. Cabe a LOCADORA determinar o local onde será realizado o reparo, não sendo autorizado ao

LOCATÁRIO definir o local.

10.2 Descumprindo o disposto na cláusula anterior, fica a LOCADORA autorizada, expressamente, a contratar os serviços necessários aos reparos ou consertos do veículo por conta exclusiva do LOCATÁRIO, em empresas concessionárias autorizadas do fabricante do veículo de sua escolha, responsabilizando-se o LOCATÁRIO pelo imediato reembolso do montante correspondente.

10.3 Se após vencido o prazo contratual, o veículo, por decorrência de danos, não reunir condições de utilização, ficará o LOCATÁRIO, ainda neste caso, sujeito aos efeitos do disposto na cláusula 6.2.1 até o momento em que for efetivamente recuperado o veículo.

10.4 As quantias devidas pelo LOCATÁRIO, na conformidade com o disposto na cláusula 10.2 serão pagas à LOCADORA no prazo de três dias após conhecimento do valor do orçamento.

11. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

11.1 Todas as infrações/multas de trânsito lavradas durante o período de LOCAÇÃO, bem como despesas decorrentes da apreensão do VEÍCULO pelas autoridades competentes em razão de ato e/ou fato causado e/ou de responsabilidade do LOCATÁRIO (reboque, depósito do VEÍCULO, honorários advocatícios e/ou de despachante, entre outras) serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, independente da época de recebimento da respectiva notificação pela LOCADORA, ainda que a respectiva notificação seja enviada à LOCADORA somente após o encerramento do CONTRATO DE LOCAÇÃO. O LOCATÁRIO se obriga a pagar

à LOCADORA as infrações/multas de trânsito, assim como as despesas decorrentes de eventuais apreensões do VEÍCULO, conforme especificações acima, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa, autorizando expressamente a LOCADORA a efetuar a cobrança através de débito em seu cartão de crédito, ou no caso de locações corporativas, através de faturamento para a respectiva empresa, após o recebimento das respectivas infrações/multas e/ou despesas decorrentes da apreensão do VEÍCULO.

11.2 Além da responsabilidade pelo pagamentos das infrações/multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do VEÍCULO descritos na cláusula acima, o LOCATÁRIO é único, exclusivo e integralmente responsável por eventuais agravos decorrentes da não aceitação pelas autoridades de trânsito, da indicação do LOCATÁRIO como condutor do VEÍCULO pela falta de assinatura em instrumento de prorrogação da locação ou pelo fato da assinatura no CONTRATO DE LOCAÇÃO não ser igual à da sua carteira nacional de habilitação (CNH).

11.3 Após o recebimento das notificações de infrações/multas de trânsito, a LOCADORA enviará ao LOCATÁRIO as respectivas notificações, e o LOCATÁRIO poderá, se entender conveniente, questionar diretamente a autoridade e/ou órgão de trânsito responsável pela emissão do auto de infração. O LOCATÁRIO concorda e reconhece que, ainda que opte por recorrer das infrações/multas, deverá efetuar de imediato o pagamento das infrações à LOCADORA, bastando somente que a LOCADORA apresente ao LOCATÁRIO a notificação correspondente a infração. O julgamento de

procedência do recurso do LOCATÁRIO, bem como o seu eventual reembolso, será de responsabilidade da respectiva autoridade e/ou órgão competente.

11.4 O LOCATÁRIO e condutor(es) autorizado(s), concordam e reconhecem que todas as multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante o período da locação, bem como os respectivos pontos na carteira nacional de habilitação (CNH), a multa NIC (não identificação do condutor) e as demais multas com fator multiplicador devido à não identificação correta do condutor, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 257, §§ 7º e 8º, serão de responsabilidade e atribuídos exclusivamente ao LOCATÁRIO, se pessoa física, e ao condutor principal (motorista 1), se o LOCATÁRIO for pessoa jurídica, na qualidade de possuidor do VEÍCULO durante o contrato de locação, ainda que o CONTRATO DE LOCAÇÃO estabeleça condutores adicionais autorizados.

11.5 O LOCATÁRIO se declara ciente e sem dúvidas de sua responsabilidade em relação a eventuais multas de trânsito impostas em sanção às infrações cometidas na condução do VEÍCULO durante o período de locação, sendo estas de sua responsabilidade exclusiva, conforme estabelecido abaixo:

- É obrigação do LOCATÁRIO, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 48 horas a partir da solicitação da LOCADORA. A omissão da referida informação, findo o prazo estabelecido, concede à LOCADORA, recebida a notificação da infração cometida, indicar o LOCATÁRIO como sendo condutor do VEÍCULO,

juntando, para conhecimento das autoridades de trânsito, cópia do instrumento particular de contrato e dos documentos de habilitação e identidade do LOCATÁRIO, nos termos do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONTRAN 619, de 06 de setembro de 2016.

- Os valores de eventuais multas de trânsito impostas no período da locação, para efeito de cobrança, serão acrescidos 10% (dez por cento), referente a taxa administrativa, ou valor fixado pela LOCADORA, a título de reembolso dos honorários de despachante, processamento administrativo e despesas de cobranças e indicações.

- O LOCATÁRIO autoriza que o pagamento de eventual multa de trânsito de sua responsabilidade, na forma desta cláusula, seja debitado diretamente pela LOCADORA em seu cartão de crédito, por meio do procedimento de assinatura em arquivo.

- Para se consolidar a autorização de eventual débito a ser pago por meio de cartão de crédito fornecido pelo LOCATÁRIO, este subscreve, ainda, o formulário para assinatura em arquivo, cuja cópia faz parte do CONTRATO DE LOCAÇÃO na forma de aditivo.

- A autorização para o referido débito se restringe ao cartão de crédito cujo número, nome da administradora e data de validade encontram-se estipulados nas qualificações do CONTRATO DE LOCAÇÃO

- Cabe ao LOCATÁRIO (pessoa física ou jurídica) fiscalizar os condutores dos veículos locados, quanto a habilitação (carteira suspensa, cassada, pontuação), utilização dos veículos conforme as leis.

- O LOCATÁRIO e o condutor declaram que estão

aptos a conduzirem o veículo locado, sem que estejam no momento com a carteira de motorista suspensa, cassada e/ou com qualquer impedimento.

12. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

12.1 O veículo locado não poderá, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem quer que seja, vedada, igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato por parte do LOCATÁRIO. Entretanto, havendo infringência da presente cláusula, o LOCATÁRIO ficará solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

13. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

13.1 O LOCATÁRIO assume, integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, fazer parte de processo judicial ou de qualquer natureza, compromete-se o LOCATÁRIO a reembolsar-lhe, corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios.

13.2 O LOCATÁRIO concorda e reconhece que a sua assinatura no CONTRATO DE LOCAÇÃO implica na ciência e consentimento e reconhece por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título de todas as cláusulas, termos e condições do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, a que teve amplo acesso, conhecimento e esclarecimento.

13.3 Eventuais omissões ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento a qualquer termo ou condição do CONTRATO DE LOCAÇÃO pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

13.4 O CONTRATO DE LOCAÇÃO não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes para qualquer terceiro, seja a que título for.

13.5 O CONTRATO DE LOCAÇÃO constitui um compromisso ou disposição independente e distinta dos demais. Sempre que possível, cada cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável, observadas as intenções originais das partes.

14. DA RESCISÃO

14.1 Dar-se-á por rescindido o presente contrato de locação, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial, ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel e acréscimos, ou ainda, não der cumprimento a qualquer das cláusulas e condições neste contrato de locação e/ou em aditivo (s). Da mesma forma, rescindir-se-á o contrato de locação na hipótese de falência, concordata ou insolvência do LOCATÁRIO, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa física e a juízo da LOCADORA, com o aparelhamento de execuções ou efetivação de protesto de títulos.

14.2 O LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato de locação, mediante

simples notificação escrita ou devolução do veículo, aplicando-se, no que couber, as cláusulas previstas neste contrato de locação e sem prejuízo dos acertos financeiros pendentes. No caso de notificação escrita o(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à LOCADORA no prazo fixado pela mesma, sob pena de configuração de apropriação indébita.

15. DA GARANTIA POR CAUÇÃO

15.1 Em garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, o LOCATÁRIO faz entrega, neste ato, à LOCADORA, a título de caução e antecipação de pagamento, da quantia especificada no CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme “recibo de depósito” ora emitido.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Em integral cumprimento à Lei 13.709/08 (LGPD), a LOCADORA se obriga a respeitar a privacidade da LOCATÁRIA, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados de caráter pessoal fornecidos em função deste Contrato, salvo os casos em que seja obrigada, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

16.2 A fim de possibilitar a integral execução dos serviços que compõem o objeto contratual e viabilizar o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, a LOCADORA, na qualidade de Controladora, está expressamente autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da LOCATÁRIA, na forma das bases legais previstas no art. 7º, inciso I (consentimento do titular), II (cumprimento de obrigação legal ou regulatória) e

V (execução de contrato), todos da Lei 13.709/08 (LGPD), estando apta a armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e pelo tempo necessário à integral execução dos serviços, todos e quaisquer dados de caráter pessoal, em formato analógico ou digital, relativos ao objeto desta contratação.

16.3 Em atendimento aos princípios e garantias previstos na Lei 13.709/08, especialmente com o objetivo de informar o garantir a máxima transparência, a descrição detalhada dos dados de caráter pessoal coletados, das finalidades das atividades de tratamento desenvolvidas, dos direitos do LOCADOR como titular de dados, assim como qualquer disposição das Partes relativa ao processamento de dados de caráter pessoal envolvidos na execução dos serviços são regulados pelo anexo I, parte integrante deste Contrato.

16.4 O LOCATÁRIO declara que tomou conhecimento prévio e recebeu o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Contrato Público – registrado no Cartório do 1º Ofício 2ª zona da Serra, registrando a manifestação livre, informada e inequívoca de seu consentimento com o tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades específicas da relação comercial havida. De acordo e confirmação de recebimento:

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Serra/ES para dirimir quaisquer questões, resultantes deste contrato de locação, sem prejuízo da faculdade da LOCADORA, aqui instituída, de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes contratantes.

18.1 O LOCATÁRIO se torna responsável, civil e criminalmente, pelas declarações prestadas no ato da assinatura do contrato de locação e aditivo(s), e pela autenticidade dos documentos necessários para celebração do mesmo, inclusive cópias dos documentos pessoais de todos os condutores.

18.2 Caso a Locadora venha a ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente por danos causados pelo Locatário a terceiros no uso do veículo locado, terá a Locadora direito a restituição integral dos valores despendidos a título de condenação e/ou acordo, inclusive de honorários advocatícios.

O presente documento foi registrado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Comarca da SERRA/ ES para fins legais, protocolado sob o nº63152 e registrado no livro B sob o nº 55.463 em 09/05/2022.



REDE BRASIL

Aluguel de veículos

A melhor parte do seu caminho.

0800 024 4040

www.rbr.com.br